

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 366/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA
PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
– SPDM.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) **CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.744.696-00 e portador do RG M-920.800 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017.

1.2) **CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ filial nº 61.699.567/0026-40, e CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Térreo, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.410.680, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

1.3) **FUNDAMENTO** – O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual vigente, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 815/2017, na Chamada Pública nº 001/2017 – SMS, homologada em 29/11/2017 na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 § 1º, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma



específica por meio das Leis Municipais nºs 7.579/2000 e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e 11.032/2011; na Lei Orçamentária Municipal – LOA/2019 nº 13.042/2018; nos Decretos Municipais nºs 11.679/2009, 12.561/2010 e 12.161/2010; na ADI nº 1923-STF e Acórdão do TCU nº 3239/2013 e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS – estabelecidos nas Leis Federais nº 8080/1.990, 9637/1.998 e 8142/1.990 e legislações pertinentes, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na justificativa anexa, que faz parte integrante desta alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditamento:

a) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 366/2017 por 12 (doze) meses, para que não ocorra descontinuidade na prestação dos serviços, haja vista tratar-se de serviço essencial e contínuo;

b) Alteração do Anexo V – Sistema de Liberação de Parcelas – Cronograma de Desembolso dos Recursos, que será alterado para contemplar os acréscimos para o ano de 2019, conforme cronograma abaixo:

SPDM - HMMDOLC 2019

Mês	Parcela Fixa	Parcela Variável	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
Janeiro	8.752.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.205.306,84
Fevereiro	8.752.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.205.306,84
Março	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.080.306,84
Abril	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.080.306,84
Maior	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.080.306,84
Junho	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.080.306,84
Julho	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.080.306,84
Agosto	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.080.306,84
Setembro	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.080.306,84
Outubro	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,11	55.125,00	10.080.306,83
Novembro	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,11	55.125,00	10.080.306,83
Dezembro	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,11	55.125,00	10.080.306,83
	103.777.147,12	13.990.949,52	2.784.085,41	661.500,00	121.213.682,05

c) A Contratada acata esta repactuação e declina da revisão do valor contratual pelo índice INPC.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E RECURSOS

3.1) As despesas estão previstas na seguintes Dotações Orçamentárias – ou suas correspondentes no próximo exercício financeiro - constantes na LOA/2019, Lei nº 13.042 de 28 de dezembro de 2018:

Contrato nº 366/2017:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	CONTA	VALOR R\$
7889	155 -Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.	09.10.302.1002.2.747.3.3.50.39-09.02	C/C 148.993-3, Ag. 2918-1, Banco do Brasil	26.775.000,00
7973	102 -Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde.	09.10.302.1002.2.858.3.3.50.39-09.02	C/C 487-4, Ag.3961, Caixa Econômica Federal.	54.771.382,05
7987	149 -Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	09.10.302.1002.2.858.3.3.50.39-09.02	C/C 624.045-6, Ag. 3961-6 Caixa Econômica Federal.	39.005.800,00
14868	149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	09.10.302.1002.2.858.4.4.50.42.09.02	C/C 624.045-6, Ag. 3961-6 Caixa Econômica Federal.	661,500,00

3.2) VALOR GLOBAL: o valor global do presente termo é de R\$ 121.213.682,05 (cento e vinte e um milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato de Gestão de origem, posteriores Aditivos e Apostilamentos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.



E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 28 de Dezembro de 2018.


GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

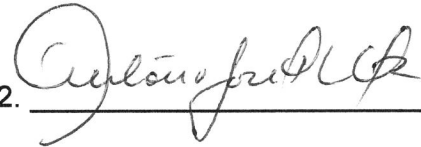

RONALDO RAMOS LARANJEIRA
Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM

TESTEMUNHAS:

1.



2.





JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica a prorrogação do prazo de vigência e alteração do Contrato de Gestão nº 366/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, oriundo da Chamada Pública nº 001/2017, amparado nas seguintes disposições:

Considerando que o referido contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde na forma de parceria, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal Doutor Odeldo Leão Carneiro – HMMDOLC.

Considerando a necessidade contínua de tais serviços, cuja interrupção ou suspensão ensejaria prejuízos ou transtornos para a população.

Considerando que, a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado, resguardado tanto pela Constituição Federal quanto pela Lei Federal nº 8.080/1.990, e que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.

Considerando a observação de princípios expressos da Administração Pública previstos na Constituição Federal, notadamente o princípio da Continuidade dos Serviços Públicos:

“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares”. (CARVALHO FILHO, J. S. Manual de Direito Administrativo. 26. Ed. São Paulo: Atlas, p. 360).

Considerando que houve a implantação dos serviços para procedimentos e cirurgias cardíacas no HMMDOLC em 24/07/2018, e que tal serviço não estava previsto no atual contrato de gestão.

Os custos com profissionais e materiais especiais para a realização de 10 cirurgias mensais, que totalizam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devem incorporar às parcelas de exercícios financeiros posteriores, pois tais gastos serão mensais e permanentes.

Acerca do cálculo do valor inicial do contrato, vejamos o Acórdão-TCU nº 1733-31/2009- Plenário:

“9.10.2. abstenha-se de requerer ou celebrar termos aditivos que extrapolem os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº

8.666/1993, podendo tais limites ser ultrapassados somente quando atendidos cumulativamente todos os pressupostos estabelecidos na Decisão nº 215/1999-TCU-Plenário; esclarecendo ainda que: I - tais limites não se referem ao saldo dos acréscimos menos os decréscimos, mas ao total tanto dos acréscimos quanto dos decréscimos; **II - para se efetuar o cálculo do valor possível a ser aditado, deve-se, além de atualizar o valor inicial do contrato, atualizar também os valores dos aditivos já efetuados;** III - o valor encontrado considerando a atualização do contrato se refere ao valor possível de ser aditado na data em questão, mas, para se efetuar o aditivo a preços iniciais, deve-se deflacionar o valor encontrado até a data-base;"

Marçal Justen Filho¹ esclarece que, na hipótese acima referida, a base de cálculo do percentual de alteração deverá ser o valor total da avença, consideradas, portanto, todas as prorrogações.

Considerando o valor elevado dos instrumentais específicos para a realização de cirurgias e o final do exercício financeiro, o Município, em acordo com a Contratada, realizará o pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), cujo pagamento de duas delas ocorrerá nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2019.

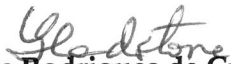
Considerando a forma de cálculo acima estabelecida, verifica-se que o presente aditivo não ultrapassa o limite estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Considerando o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação.

Considerando ainda, que há previsão no Projeto de Lei Orçamentária Municipal Anual – LOA 2019.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na cláusula décima quarta do instrumento original em vigor, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Uberlândia, 19 de dezembro de 2018.


Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS
acnc

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2008. São Paulo. Dialética p.738-739.